



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete da Conselheira Taís Schilling Ferraz

Memorando nº 002/2009/GAB/TF-CNMP

Brasília, de setembro de 2009.

Senhor Presidente da Comissão Temporária,

Apresento a Vossa Excelência e aos integrantes da Comissão Temporária que trata do Sistema Carcerário, de Casas de Internação de Adolescentes em conflito com a Lei e do Controle Externo da Atividade Policial, a anexa proposta de resolução conjunta com o CNJ, para a institucionalização, no âmbito de ambos os Conselhos, de mecanismo de revisão periódica das prisões provisórias e definitivas, das medidas de segurança e das internações de adolescentes em conflito com a lei.

Os dados colhidos pelo Conselho Nacional de Justiça na execução dos mutirões carcerários indicam a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento das prisões provisórias e definitivas, das medidas de segurança e das internações de adolescentes em conflito com a lei. As estatísticas do mesmo Conselho indicam que cerca de 20% da população carcerária encontra-se presa indevidamente, pela inexistência de efetivo controle dos procedimentos relacionados ao encarceramento, seja quanto à prisão provisória, seja quanto à prisão por força de condenação definitiva. Em alguns estados os números alcançam 40% de prisões irregulares.

As situações abaixo exemplificam as gravíssimas condições que vêm sendo constatadas nos mutirões:

- adolescentes encarcerados e denunciados pela prática de crimes, com decisões de recebimento de denúncia;
- presos em estado terminal (câncer);
- indiciados presos que variavam de um mês até um ano, sem oferecimento de denúncia;
- réus presos preventivamente (sem julgamento de 1º grau) há mais tempo que a pena abstrata dos tipos penais que lhes eram imputados nas denúncias;
- réus presos com a pretensão punitiva do estado já prescrita;
- réus presos, alguns há mais de ano, acusados de crimes que admitiam a suspensão do processo nos termos do artigo 89 da lei 9.099/95;
- réus presos com penas integralmente cumpridas;
- indiciados presos com doenças mentais, sem denúncia;
- réus presos com processos paralisados há mais de um ano;
- No Espírito Santo, 230 adolescentes com prazo de internação vencido.
- Presos provisórios sem instauração de inquérito;
- Presos que por ausência de recambiamento não vêm assegurados os direitos previstos na LEP;
- Presídios dominados pelo PCC;
- Superlotação;
- Ausência de mínimas condições de higiene em grande parte dos estabelecimentos;
- Celas em que estão convivendo cumpridores de medidas de segurança e portadores de doenças infecto-contagiosas;
- Ausência de tratamento médico aos enfermos

- Ausência de acompanhamento social e psicológico;
- Diretores de estabelecimentos penais coniventes com as irregularidades;
- Número absolutamente insuficiente de agentes penitenciários em grande parte dos estabelecimentos;
- Incapacidade de manutenção da segurança e vigilância nos estabelecimentos em dias de visita, quando se concentram milhares de pessoas no local, favorecendo ingresso de armamento, telefones celulares, etc;
- Concessão de alvarás pelas Prefeituras Municipais para construções de residências e para exploração de bares ao redor dos complexos penitenciários;
- Colocação de antenas de telefonia celular ao lado de presídios;
- Tortura nos presídios;
- Prisões irregulares em delegacias;
- Exploração de bares pelos administradores e agentes penitenciários dentro dos presídios;
- Ausência de programas de capacitação e reinserção social;
- Ausência de condições de trabalho para os internos;

Por outro lado, os dados colhidos durante o trabalho desta Comissão Temporária revelam a necessidade de estabelecerem-se, no âmbito do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos órgãos de Segurança Pública, controles mais efetivos e integrados da execução das medidas que importem em restrição da liberdade.

Com efeito, o quadro revelado a partir da coleta de informações, especialmente de forma presencial, está a exigir medidas de efetiva fiscalização das prisões. O problema não se resume a um ou outro segmento do Sistema de Justiça, nem a um ou outro estado da federação. Trata-se de problema sistêmico, a exigir atuação ordenada e integrada para que a regularização do caos carcerário se faça com a maior

brevidade possível e para que alcance dar efetividade ao processo criminal, implementar os princípios constitucionais da razoável duração do processo e da legalidade estrita da prisão.

Certo é que a ausência de efetiva fiscalização, associada à crise de efetividade por que passa a persecução penal, desde a fase investigatória até o julgamento definitivo dos acusados, contribui para a formação de subsistemas, absolutamente prejudiciais à sociedade. Utiliza-se a prisão provisória como pena, os presídios tornam-se escolas de crime, encontram-se superlotados e entregues aos próprios internos, que em tais lugares, não raro, instalam governos próprios, onde prevalece a lei do mais forte e se elimina qualquer possibilidade de recuperação social.

É surpreendente o número de libertados durante os mutirões que vêm sendo realizados pelo CNJ, o que indica, de um lado, a acerto desse trabalho e, de outro, a ineficiência da justiça criminal. Os juízes e promotores que já atuam nos mutirões, designados pelos Tribunais e Procuradorias-Gerais, não são classificados entre garantistas ou rigorosos em matéria penal. A autonomia de cada magistrado ou membro do MP fica plenamente preservada, e se as solturas têm ocorrido em tal quantidade, é porque se constata a ilegalidade da manutenção do encarceramento. É certo, pois, que apenas a realização de mutirões periódicos, embora imprescindível para resolver de pronto situações de absoluto descompasso com a lei, não solucionará o problema que, como já afirmado, é sistêmico. Não se investiga, denuncia e julga em tempo razoável os presos provisórios, e não se confere aos condenados os benefícios no tempo certo.

É preciso rever procedimentos, criar mecanismos de controle, estimular a criatividade e a proatividade de todos aqueles que atuam na seara do processo criminal e, principalmente, reconhecer que a situação é gravíssima e de responsabilidade de todas as instituições que compõem o sistema de justiça.

Sugiro, ainda, que seja recomendada expressamente por este Conselho a participação dos Ministérios Públicos, de todas as esferas, nos mutirões carcerários, mediante designação de forças-tarefas para a função e mediante indicação de membros, pelo CNMP, para a coordenação, em parceria com o CNJ, dos mutirões nos Estados.

Ante o exposto, proponho a esta Comissão a aprovação da minuta de Resolução e a conseqüente apresentação em sessão Plenária, para que siga os trâmites regimentais e para que possa o Conselho Nacional determinar medidas aos Ministérios

Públicos para que implementem mecanismos de controle e participem, com efetividade, do referido mutirão.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2009.

Taís Schilling Ferraz
Conselheira e integrante da Comissão.

Institucionaliza mecanismo de revisão periódica das prisões provisórias e definitivas, das medidas de segurança e das internações de adolescentes.

OS PRESIDENTES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que os dados colhidos pelo Conselho Nacional de Justiça na execução dos mutirões carcerários indicam a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento das prisões provisórias e definitivas, das medidas de segurança e das internações de adolescentes em conflito com a lei;

CONSIDERANDO os dados colhidos durante o trabalho da Comissão Temporária que trata do Sistema Carcerário, de Casas de Internação de Adolescentes em Conflito com a Lei e do Controle Externo da Atividade Policial, do Conselho Nacional do Ministério Público, que revelam a necessidade de estabelecerem-se, no âmbito do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos órgãos de Segurança Pública, controles mais efetivos e integrados da execução das medidas que importem em restrição da liberdade;

CONSIDERANDO o compromisso do CNJ e do CNMP em zelar pelo cumprimento dos princípios constitucionais da razoável duração do processo e da legalidade estrita da prisão;

CONSIDERANDO o quanto decidido no processo ** na sessão ** do CNJ e no processo ** na sessão ** do CNMP;

R E S O L V E M:

Art. 1º As unidades do Poder Judiciário e do Ministério Público com competência em matéria criminal e de execução penal, implantarão mecanismos que permitam, com

periodicidade mínima anual, a revisão da legalidade da manutenção das prisões provisórias e definitivas, das medidas de segurança e das internações de adolescentes em conflito com a lei.

§ 1º Para dar cumprimento ao disposto no *caput* os Tribunais e as Procuradorias do Ministério Público poderão promover ações integradas, com a participação da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos órgãos de administração penitenciária e de segurança pública, das instituições de ensino e outras eventuais entidades com atuação correlata.

§ 2º Para auxiliar o trabalho de revisão, os Tribunais e Procuradorias poderão criar grupos de trabalho compostos por juízes e membros do Ministério Público, que terão competência e atribuição em todo o Estado ou região, e por servidores em número compatível com a quantidade de processos.

Art. 2º A revisão consistirá, quanto à prisão provisória, na reavaliação de sua duração e dos requisitos que a ensejaram; quanto à prisão definitiva, no exame quanto ao cabimento dos benefícios da Lei de Execução Penal e na identificação de eventuais penas extintas; e, quanto às medidas socioeducativas de internação, provisórias ou definitivas, na avaliação da necessidade da sua manutenção (art. 121, § 2º, da Lei 8069/90) e da possibilidade de progressão de regime.

Art. 3º No curso dos trabalhos serão emitidos atestados de pena ou medida de internação a cumprir, serão avaliadas as condições dos estabelecimentos prisionais e de internação, promovendo-se medidas administrativas ou jurisdicionais voltadas à correção de eventuais irregularidades, podendo, ainda, ser agregadas outras atividades, como a atualização dos serviços cartorários e institucionais e a promoção de programas de reinserção social ao interno e ao egresso do sistema carcerário e sócioeducativo.

Art. 4º Ao final das revisões periódicas serão elaborados relatórios para encaminhamento à Corregedoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos quais constarão, além das medidas adotadas e da sua quantificação, propostas para o aperfeiçoamento das rotinas de trabalho e do sistema de justiça criminal e da juventude.

Art. 5º A presente resolução não prejudica a atuação integrada entre os Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público e os Tribunais e Procuradorias do Ministério Público, na coordenação de mutirões carcerários e de medidas socioeducativas.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR MENDES
Ministro Presidente do CNJ

ROBERTO GURGEL
Presidente do CNMP